PROTOCOLO - PMPK 01/04/2020
Nº 009865/2020 09:50:28
SETOR DE CONTABILIDADE
ENCAMINHA MEMORANDO CIRCULAR - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2019
P Chave de Consulta - 29160534020

9865-2020

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 31 de Março de 2020.

Memorando Circular

Do: SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE CONTABILIDADE
AO SECRETARIO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SR. JAIRO TEIXEIRA FRICKS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2019

Considerando o Decreto nº 107 de 17/10/2019 no art. 10 § 3º onde "A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Setor de Contabilidade/Secretaria Municipal da Fazenda ***até o dia 30/01/2020, o parecer do conselho de fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde,*** nos termos dos arts. 34 a 37 da Lei Federal nº 141 de 2012."

Anual Consolidada do Município de Presidente Kennedy; Considerando que este parecer é peça integrante da Prestação de Contas

Considerando que o prazo para envio da Prestação de Contas do exercício de 2019 encerra-se hoje, dia 31/03/2020 conf. IN nº 43 de 05/12/2017 e alterações;

Considerando que o envio fora do prazo poderá acarretar multa para o ordenador de despesa, nesse caso, o prefeito municipal;

Considerando que o setor de contabilidade está com a Prestação de Contas pronta para o envio só dependendo do parecer citado acima para o envio dos arquivos ao TCEES;

Desse modo, conto com a colaboração de V.Sa. para sanar essa pendência e evitar problemas para o gestor municipal.

Atenciosamente,

MARILZA M. M. DE ALMEIDA
Contadora Municipal

MICHELE BAIENSE VENTURIM
Secretária da Fazenda

NOTA EXPLICATIVA

No decorrer do exercício de 2019, o Município de Presidente Kennedy teve seu gestor maior, a chefe do poder executivo, afastada judicialmente da prerrogativa de suas funções, culminando na descontinuidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, por ato da recomposição de gestores promovido pelo sucessor ao cargo do poder executivo municipal. Com isso, é importante destacar que toda mudança administrativa traz importantes consequências, principalmente, no aspecto organizativo, estrutural e processual; e, quando realizada imprevisivelmente, afeta também o aspecto do cumprimento das obrigações administrativas.

No entanto, temos a ressaltar, como motivações para o atraso na apresentação do Relatório de Gestão 2019 ao Conselho Municipal de Saúde, o fator homologação do SIOPS, exigido pelo órgão na análise de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2019, que no momento se encontra regular; mas foi atrapalhado no cumprimento da homologação pelos seguintes motivos:

I- A falta de contador no período que compreende de julho a outubro de 2019. Ou seja, com a cessão do contrato de contador anterior a esse período, um novo só foi possível ser contratado após a conclusão do processo seletivo vigente, que assumiu oficialmente suas funções no mês de outubro/2019.

II- Com a alteração dos dois gestores, do chefe do poder executivo e do Secretário Municipal de Saúde, todas as bases de dados dos sistemas oficiais tiveram que ser atualizadas; ao passo de, que, evidenciamos que a maior dificuldade encontrada para atualização de dados foi junto ao SIOPS, dado a complexidade das aplicações de sistema e de informática, sob tudo em face de reconhecimento de certificado digital para homologação das informações prestadas.

Não obstante ao que parece obscurecer os fatos discorridos e ocorridos com mais consistência a partir do segundo semestre de 2019, ao passo dos atos finais de apresentação dos relatórios de gestão e homologação junto aos órgãos de controle e fiscalização no primeiro trimestre de 2020, a OMS - Organização Mundial de Saúde oficializou em caráter mundial o estado de pandemia de CORONAVIRUS/COVID-19, acompanhado de ações de prevenção e controle social no âmbito da saúde pública, conforme atos oficiais publicados em âmbito federal, estatual e municipal, restringindo a aglomeração de pessoas, o fluxo de pessoas e a exposição de pessoas arroladas ao grupo de risco da pandemia, como expresso nos atos: Decreto PMPK nº 022, de 18 de março de 2020, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo, dentre todos os atos recomendatórios de prevenção, em especial, o Ato da Mesa Diretora CMPK nº 001, de 19 de março de 2020, que resolveu suspender o expediente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy e o acesso do publico em geral a sua sede, atendendo as recomendações do Ministério da Saúde, Governo Estadual e Municipal.

Em observação a esses atos recomendatórios, diante das restrições implícitas, fica impossível a realização das seguintes ações:

I- Realização de audiência pública para apresentação do Relatório Anual de Gestão – RAG 2019, nos termos do §5º, art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

II- Assembleia do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

Quanto a Assembleia do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, tem-se a considerar, ainda, que o mesmo passa por recomposição de seus membros, ao passo, que aguardamos a reorganização do conselho, para apresentação do relatório de gestão e, de acordo com a avaliação do mesmo, lograrmos a obtenção do "parecer do conselho de fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde" nos termos dos arts. 34 a 37, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Todavia, porém, temos a considerar, ainda, que a exigência do "parecer do conselho de fiscalização", ou seja, do Conselho Municipal de Saúde, na data requerida nos termos do §3º, do Decreto n° 107, de 17/10/2019, contraria o disposto no §1º, art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012:

> *§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde,* ***até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira****, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.* (Grifo nosso)

Como se observa, o prazo estabelecido para envio do Relatório de Gestão ao Conselho Municipal de Saúde é de até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira. Data, também, equivalente ao envio da prestação de contas ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Mesmo entre os contratempos, o gestor da pasta encaminhou no dia 24/03/2020, através do sistema DIGISUS, o Relatório de Gestão ao Conselho Municipal de Saúde, em obediência e cumprimento ao instrumento legislado; relatório, qual, aguarda ser homologado pelo referido conselho de fiscalização.

Ressalta-se, ainda, para efeitos de registro, que o Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, em obediência ao citado Decreto PMPK nº 022, de 18 de março de 2020, suspendeu a atividade das funções dos servidores públicos enquadrados no grupo de risco, idosos e pessoas que apresentaram sintomas gripais, medida que alcançou seus contadores na respectiva ordem. Todavia, porém, os mesmo submeteram-se a realização das atividades "home office", a fim de contribuírem com a conclusão do respectivo relatório de gestão.

Em reconhecimento, conforme consta em sua pagina web (https://www.tce.es.gov.br/tce-es-suspende-temporariamente-abertura-de-processos-de-omissao-devido-a-pandemia-do-coronavirus/), visando minimizar as consequências causadas aos municípios devido à decretação de

pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e ao reconhecimento pelo Governo Federal do estado de emergência, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) decidiu não autuar processos de omissão em razão do não envio de informações e de documentos pelos jurisdicionados. A decisão é válida até o dia 30 de junho, a contar de sua publicação no Diário Oficial da Corte de Contas. Com a decisão, a não autuação de processos de omissão é válida para: I - Prestação de contas mensal referente aos meses 12 e 13 de 2019 e 01 a 05 de 2020; II - Remessa da folha de pagamento referente aos meses 01 a 05 de 2020; III - Prestação de contas anual e da remessa de atos de pessoal referentes ao exercício de 2019.

Por fim, considerando que as soluções das problemáticas observadas dependem de fatores externos, como a reorganização do Conselho Municipal de Saúde, em específico a recomposição de seus membros, dado ao desligamento de membros do corpo de conselheiros, bem como, assim que, seja seguro para todos e restituída à normalidade por ato de força maior, ou seja, dos mesmo que emitiram os atos cautelares supracitados, reiteramos o compromisso de:

I- Apresentar o Relatório de Gestão em audiência pública na casa legislativa municipal, nos termos do §5º, art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012;

II- Encaminhar o parecer do Conselho Municipal de Saúde, nos termos requeridos.

Lembramos que o Fundo Municipal de Saúde, no decorrer do tempo de sua organização, nunca deixou de cumprir com suas obrigações e prazos estatuídos pelo Tribunal de Contas, graças à fidelidade, comprometimento e responsabilidade de sua equipe técnica que envolve, além de seus coordenadores, em especial atenção, seus contadores.

Presidente Kennedy, ES. 07 de abril de 2020.

Deivisson Souza Jordão
Gerente do Fundo Municipal de Saúde

Jairo Fricks Teixeira
Secretário Municipal de Saúde